

no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e doze, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme meu despacho datado de 18 de maio de 2012:

REF.º A) — Dois lugares, na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Ciências Sociais)

11 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

306671641

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 1003/2013

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público a alteração ao artigo 23.º do Regulamento de Funcionamento da Feira Municipal de Ponte da Barca, aprovada em reunião do Executivo de 29 de outubro de 2012, homologada pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de dezembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

Transferência do direito de ocupação

1 — A requerimento do titular, a Câmara Municipal de Ponte da Barca pode autorizar a transferência do direito de ocupação dos lugares de terrado na feira para seus familiares e colaboradores permanentes, desde que ocorra um dos seguintes factos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do titular;
- c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha participação maioritária no respetivo capital social, para quem se pretende fazer a referida cedência;
- d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.

2 — O direito de ocupação dos espaços de venda poderá ser transferido, no caso de falecimento, invalidez ou incapacidade do respetivo titular, ou por qualquer motivo considerado justificado, a requerimento dos interessados, e mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, pela seguinte ordem:

- a) Ao cônjuge, membro da união de facto e não separado judicialmente de pessoas e bens;
- b) A qualquer dos filhos, com a concordância expressa dos demais, e respetivos cônjuges não separado judicialmente de pessoas e bens;
- c) Aos netos e respetivos cônjuges não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto.

3 — Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a respetiva transferência de titularidade, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de falecimento ou invalidez do titular, fazendo prova da sua qualidade de herdeiro, sem prejuízo do pagamento das taxas respeitantes desde a data dos factos que originam a transferência de titularidade.

4 — Na falta ou desinteresse por parte dos herdeiros, considerar-se-á vago o espaço de venda, sendo aberta a concessão a terceiros.

5 — A autorização da transferência de titularidade depende, entre outros motivos:

- a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
- b) Do cumprimento, pelo cessionário, das disposições legais relativas à atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e das condições estabelecidas no presente regulamento.

6 — Se o cessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da concessão a cedência total ou parcial de qualquer quota, exceto se a cedência se realizar entre os respetivos sócios.

7 — A Câmara Municipal poderá condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo cessionário, de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de atividade.»

11 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

306671293

Aviso n.º 1004/2013

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público a alteração ao artigo 34.º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade, aprovada em reunião

do Executivo de 25 de junho de 2012, homologada pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de dezembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade entra em vigor na data em que vier a ser efetivamente implementado o Balcão do Empreendedor, previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.”

11 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

306671203

Aviso (extrato) n.º 1005/2013

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público:

Que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca, reunida em sessão ordinária de 17 de dezembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 29 de outubro de 2012, o Regulamento Municipal do Uso do Fogo, submetido a apreciação pública através de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2012.

Mais torna público que o referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, encontrando-se publicado, na íntegra, na página da Internet desta Câmara Municipal em www.cmpb.pt

15 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

306678624

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1006/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, procede-se à publicação do contrato por tempo indeterminado celebrado, na categoria de técnico superior, com o trabalhador a seguir mencionado, a partir de 2 de janeiro de 2013:

Sérgio Daniel Ledo Caridade — 2.ª posição, nível 15 remuneratório.

2 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*, engenheiro.

306650881

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Despacho n.º 1301/2013

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do n.º 6 artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, torna-se público que:

Por deliberação da Assembleia Municipal de Ponte de Sor, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o modelo de estrutura orgânica da Câmara Municipal de Ponte de Sor e fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como, o número máximo de subunidades orgânicas.

Por deliberação do órgão executivo, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2012, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal foi aprovada Estrutura Flexível da Organização dos Serviços do Município de Ponte de Sor que compreende os Gabinetes e as Unidades Orgânicas Flexíveis.

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 20 de dezembro de 2012, foram criadas as Subunidades Orgânicas.

Das deliberações e despacho supra referidos resulta a estrutura orgânica do Município de Ponte de Sor, que a seguir se publica.

15 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

A presente alteração à estrutura orgânica municipal tem por objeto a sua adequação às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na actual redação, que aprova o estatuto do